



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000246/2011

ABERTURA: 22/03/2011 - 15:40:44

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo César Nogueira Ferraz

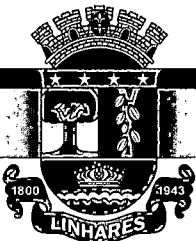
Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoarifado

P. Blum

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	28/03/11
Compressores	__/__/__
Justificas - cotacoes	__/__/__
do parecer	28/03/11
Orçamentos - Cotacoes	__/__/__
do parecer	28/03/11
Cotacoes de todo	__/__/__
o projeto	28/03/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 009/2011

Linhares-ES, 21 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2011 as contratações temporárias ocorridas por força da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, para atender o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com prazo de contratação prorrogado pela Lei nº 3.018, de 27 de dezembro de 2010.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes.

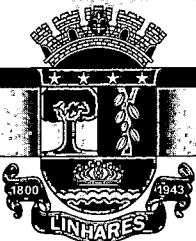
É importante destacar que o concurso público da precitada Autarquia Municipal para preenchimento das vagas dos cargos mencionados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.018, de 27 de dezembro de 2010, encontra-se em fase de execução, dependendo de tempo para sua finalização, conforme se observa na Portaria SAAE-LIN nº 19/2011, de 15/03/2011, documento anexo, que designou servidores para constituírem a Comissão Coordenadora do Concurso Público do SAAE.

No âmbito da Administração Direta, tramita o Processo nº 001047/2010, de 25 de janeiro de 2010, que pretende a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, planejamento, divulgação e a realização de Concurso Público para provimento de vagas em diversas Secretarias do Município de Linhares/ES.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000246/2011

ABERTURA: 22/03/2011 - 15:40:44

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Mucedato Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Paulo Cesar Mucedato Ferraz
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2011, o prazo das contratações de servidores autorizadas pela Lei nº 2.699, de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 3.018, de 27 de dezembro de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Linhares.

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 2.699, de 12 de junho 2007, permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de encaminhar ao Poder Legislativo, mensalmente, relatório circunstanciado sobre a realização do concurso público a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Art. 2º Ficam criados os cargos e autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à contratação desses servidores, no prazo estabelecido no art. 1º, §§ 2º e 3º, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Linhares, conforme quantitativo, denominação, classe e carga horária abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA
08	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	E	08
02	Técnico de Meio Ambiente	F	08

Art. 3º O art. 5º da Lei nº. 2.699, de 12 de junho 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 5º"...

V - quando da homologação do concurso público da carreira função equivalente".

Art. 4º O art. 6º da Lei nº. 2.699, de 12 de junho 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado."

Art. 5º As demais disposições contidas na Lei nº. 2.699, de 12 de junho 2007, permanecem em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 2699, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM ATENDIMENTO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 518, DE 25/03/04 E DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 5440, DE 04/05/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Linhares, conforme quantitativo e denominação abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

Parágrafo único. O vencimento dos contratados temporários constantes do quadro acima, será o da classe inicial atribuído ao mesmo cargo do quadro permanente, nos termos das Leis Municipais nºs. 1898, de 03/04/1996, 2162, de 29/05/2000 e 2605, de 29/05/2006.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem

como, atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto não se realiza concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até o 31 de dezembro de 2010

Prazo alterado pela Lei nº. 2965/2010

Prazo prorrogado pela Lei nº. 2816/2009

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral do SAAE, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Diretor Geral do SAAE, após autorização expressa do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

V - quando da homologação do concurso público da carreira função equivalente
Inciso incluído pela Lei nº. 3018/2010.

Art. 6º *Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.*

Artigo alterado pela Lei nº. 3018/2010

Art. 7º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado proceder à suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

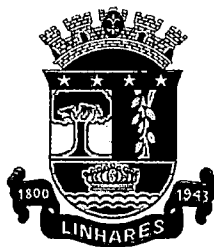
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 000246/2011

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº
000246/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000264/2011

ABERTURA: 28/3/2011 - 14:03:48

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

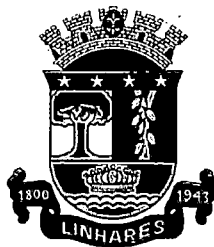
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 000246/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 000246/2011 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 de junho de 2011, os prazos das contratações de servidores autorizadas pela Lei nº 2.699 de 12 de dezembro de 2007, prorrogada pela Lei nº 3.018 de 27 de dezembro de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

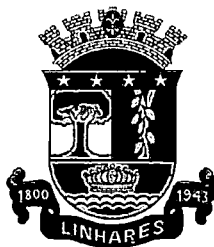
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREA
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 000246/2011

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº
000246/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO
N.º 264
Em 28 / 03 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 000246/2011 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 30 de junho de 2011, os prazos das contratações de servidores autorizadas pela Lei nº 2.699 de 12 de dezembro de 2007, prorrogada pela Lei nº 3.018 de 27 de dezembro de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

JOSÉ ZITENFELD CARDIA
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREA
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000246/2011.

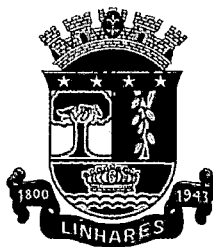
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EFETUADAS PELO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EFETUADAS PELO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO COM A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 000246/2011.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EFETUADAS PELO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EFETUADAS PELO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO COM A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000246/2011.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E ACRESCIMO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque com a EMENDA APRESENTADA AO PROJETO, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro